



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO N.º 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 114/2023
CRENCIAMENTO N.º 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 58*.***.***-53 e do RG nº 1.6**.9** , denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: IRENE ZIMPEL, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santos Dumont, nº 965, Bairro São Jorge, na cidade de São Domingos CEP 89.835-000, inscrita no CNPJ/MF 44.956.862/0001-68, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sra IRENE ZIMPEL, brasileira, residente e domiciliado na cidade de São Domingos SC portador do CPF nº 780.967-829-91 e RG 8.562.690, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do serviços licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 114/2023, Edital Modalidade Credenciamento nº 0003/2023, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTARIAS TOTAL, PARCIAL, CONSERTO E REEMBASAMENTO CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL**.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Participante: IRENE ZIMPEL

1	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR - PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR Marca: IRENE	40,000	UNI	660,00	26.400,00
2	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL INFERIOR - PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL INFERIOR Marca: IRENE	40,000	UNI	660,00	26.400,00
3	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL SUPERIOR - PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL SUPERIOR Marca: IRENE	30,000	UNI	750,00	22.500,00
4	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL INFERIOR - PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL INFERIOR Marca: IRENE	30,000	UNI	750,00	22.500,00
5	REEMBASAMENTO - REEMBASAMENTO Marca: IRENE	20,000	UNI	260,00	5.200,00

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	CONCERTO - CONCERTO Marca: IRENE	20,000	UNI	220,00	4.400,00
Total do Participante:					107.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Dotações Orçamentárias:

Programa/Ação

Elemento despesa

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS

4.1 Os itens deverão estar de acordo com as descrições do Anexo I, deste edital. Caso o objeto estiver em desacordo, a empresa será notificada e penalizada.

4.2 Assinar o Contrato de credenciamento em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

4.3 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação** e qualificação exigidas neste Edital;

4.4 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na aquisição dos itens que possam comprometer a sua aquisição;

4.5 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução da entrega do objeto decorrentes desta licitação;

4.6 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

4.7 No ato da aquisição do item a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma;

4.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

4.9 Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

4.10 Nesse período, o fornecedor estará obrigado a substituir os objetos defeituosas, as suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

4.11 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

4.12 Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

4.13 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá 10 dias para a entrega dos itens solicitados.

4.14 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

5.1 Apresentar a documentação exigida neste Edital;

5.2 Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

5.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada;

Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

5.4 Dar plena garantia sobre a qualidade do objeto adquirido e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

5.5 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do item, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

5.6 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente ata, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias;

5.7 Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da DETENTORA e devem estar inclusas nos preços propostos dos produtos.

5.8 Nesse período, o fornecedor estará obrigado a substituir os objetos defeituosos, as suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes;

5.9 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5.10 No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do objeto licitado;

5.11 Por ocasião do recebimento dos itens, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

5.12 O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

5.13 Caso o (s) itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.14 A empresa vencedora deveser fornecer o profissional de odontologia para a moldagem da prótese sendo que este serviço é exclusivamente de responsabilidade da licitante vencedora.

5.15 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá 10 dias para a entrega dos itens solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

5.16 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações do Município:

I - Fornecer em tempo hábil, quantitativo, nome e endereço dos beneficiários;

II - Promover, por seu responsável, Sr. João Paulo Garcia, Secretário Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

III - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Da Forma de Pagamento

7.1.1 Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de 30 dias da apresentação da Nota fiscal.

7.1.2 Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

7.1.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

7.1.4 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

8.2 Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

III - Pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - Declaração de inidoneidade;

V - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

VI - As demais penalidades previstas no art. 80 a 99 da Lei n. 8.666/93;

8.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, por parte do licitante VENCEDOR, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

9.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, no cumprimento do prazo previsto no item 10 deste edital;
- b) o cumprimento do objeto do edital, fora das especificações constantes no anexo I deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto licitado;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do objeto deste edital;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.**
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

II - **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1 O credenciamento terá seu início na assinatura do contrato e **sendo sua validade até 31 de dezembro de 2024.**

10.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente instrumento é de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos -SC**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Galvão – SC, 09 de fevereiro de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT

PREFEITO MUNICIPAL

JOAO PAULO GARCIA

SECRETÁRIO DE SAUDE/FISCAL DO CONTRATO

IRENE ZIMPEL

IRENE ZIMPEL

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera Pilatti. CPF 043.444.589-40 _____